

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 064

Lapa, 06 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Contrato de Repasse nº 0213790-56/2006/ME/CAIXA, que tem por objeto "construção do Anexo I do Ginásio Municipal de Esportes"

Outrossim, esclareço que o Projeto de Lei nº 142/07, referente ao convênio em tela, já foi encaminhado a essa Casa Legislativa em 30.11.2007, aprovado em sessão extraordinária de 20.12.07 e sancionado através da Lei nº 2142, de 21.12.07.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

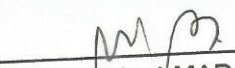
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 170 / 2008

Data: 10/03/2008 - 09:43


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0213790-56/2006 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.0213790-56/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 06/06/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro- Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

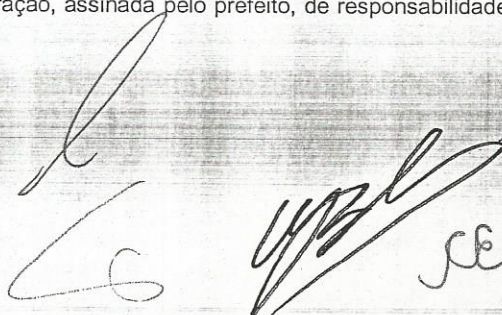
1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer - Lapa (PR), no Município de Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) QCI (modelo CAIXA); b) Declaração do regime de execução da obra; c) Projeto arquitetônico, diferenciando o existente da obra a ser executada; d) Memorial descritivo; e) Orçamento detalhado e com o BDI expresso; f) Cronograma físico-financeiro; g) ART de projeto; h) Mapa do município assinalando a área de intervenção; i) Termo de responsabilidade de manutenção/operação; j) Manifestação do órgão ambiental; k) No caso da área não ser dotada de infra-estrutura essencial (arruamento, cascalhamento, rede de água potável, solução de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública), deverá ser apresentada declaração, assinada pelo prefeito, de responsabilidade de implantação da mesma até a 1ª vistoria da CAIXA.



2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- m) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

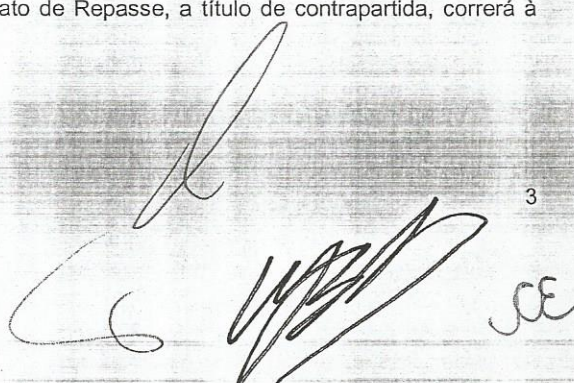
7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450.3896

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE002079, emitida em 15/12/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência 0393 - Lapa - PR, em conta bancária de nº 0393.006.00647009-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

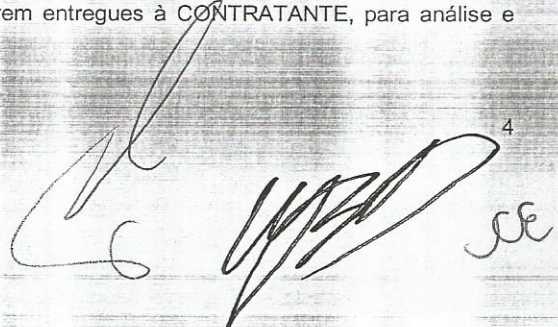
8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.



CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

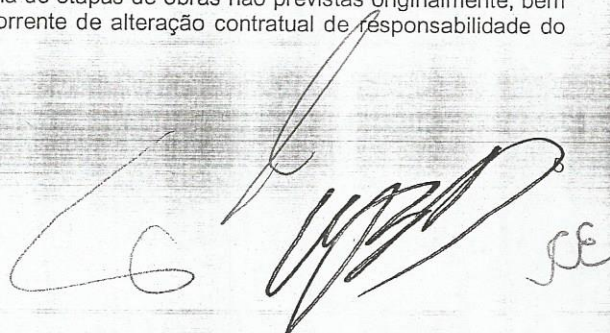
12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/03/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

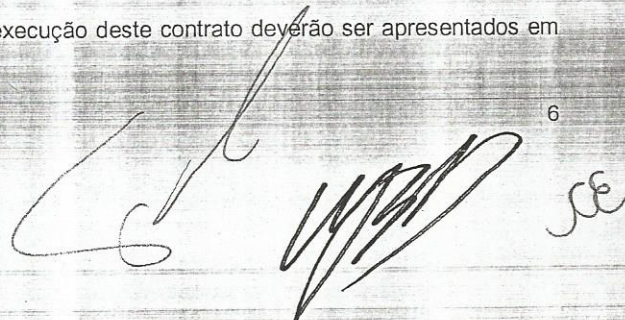
18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na sede do Município.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 29/12/2006

Assinatura da contratante

Nome: CELSO MATOS

CPF: 196.236.669-34

Assinatura do Contratado

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

CPF: 027.311.939-72

Testemunhas

Nome:

CPF:

GLECY MARIA S. DE SANTANA
CPF 496.656.009-82

Nome:

CPF:

Cinthia Engel
CINTHIA ENGEL
004765639-50



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 13/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no município.

Conforme consta do ofício nº 64, protocolado junto à esta Casa de Leis em 10/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no município.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer, e, para tanto, o mesmo visa a construção do anexo I do Ginásio Municipal de Esportes.

Pela cláusula quarta do contrato em tela, tem-se que a união ira repassar a quantia de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observando-se o depósito já realizado, sendo que o município, como contrapartida ira alocar o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

LAPA - PR
FLS. Nº 10

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 142/07, referente ao contrato de repasse em tela. Desta forma, em busca realizada junto à Secretaria deste Poder Legislativo foi anexado ao presente cópia do extrato bancário onde já consta o depósito, em conta específica, do valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a execução do objeto proposto.

Contudo, não fora encontrado no Projeto de Lei nº 142/07 alguns documentos mencionados no contrato de repasse, sendo eles o Plano de Trabalho, conforme clausula segunda, e prova da publicação no Diário Oficial, conforme exigência da alínea "d" da clausula terceira do contrato em questão, sendo este um requisito de sua eficácia.

Desta forma, antes de submeter a análise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada dos documentos acima mencionados.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 11 de março de 2008


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 28/11/20

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRA
PAG: 0

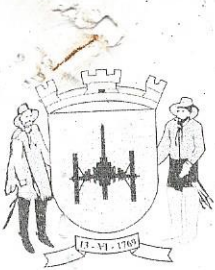
AG: 0393 - LAPA OPER: 006 CONTA: 647.009-0
PERIODO: 22112007 ATE: 27112007 CGC: 76.020.452/0001-05
NOME: PM LAPA OGU M ESPORTES LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,
V A L O R S A L D O
23/11/2007 000001 CRED TED 125.000,00 C 125.000,00
27/11/2007 000000 DEB S/CPMF 125.000,00 D 0,00

SALDO EM 27/11/2007 R\$ 0,00
F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG PTS009
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 28/11/20

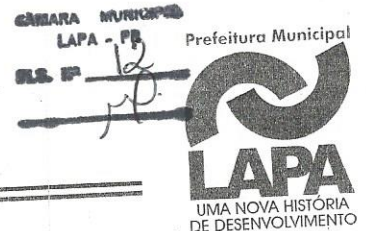
>> CONTA SEM MOVIMENTACAO NESTA DATA | MOVTO. E SALDO DO D
PAG: 001 / 0
AG: 0393 - LAPA OPER: 006 CONTA: 647.009-0
NOME: PM LAPA OGU M ESPORTES LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,
DISPONIVEL.: 0,00 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,
SALDO TOTAL: 0,00 BLOQUEADO: 0,

NR.DOC HISTORICO V A L O R

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. PTS009
F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZ



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 119/2008

Lapa, 27 de março de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 096/2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 096/08 expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando cópia de documentos referente ao Contrato de Repasse nº 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município da Lapa e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no Município, venho por meio deste encaminhar cópia da publicação de supracitado contrato, no Diário Oficial, bem como do seu Plano de Trabalho, conforme solicitado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

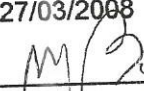
Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 254 / 2008

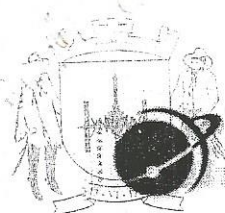
Data: 27/03/2008 - 13:31


Responsável: MAD

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*A SEC. GERAL
PI DEVIDOS fins
Em 27/03
pco*



WEBMAILONDA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CENTRAL DO CLIENTE



[Entrada](#) [Escrever](#) [Buscar Mensagem](#) [Contatos](#) [Pastas](#)
[Opções](#) [Sair](#)



Responder



Resp. Todos



Encaminhar



Apagar



Endereços



Imprimir



Bloquear



Detalhes



Próxima



Anterior

De: GriffonServiços & Associados
<boletim.pr@griffoncorp.com.br>

Para: procuralapa@onda.com.br

Assunto: Boletim Griffon 03/03/2008

Enviado: Mon Mar 3 9:51

Prioridade: Normal



tel: (41) 3311-8100

email: parana@griffoncorp.com.br

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

03 de Março de 2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Aos cuidados de NINA ROSA

1. DIARIO OFICIAL DA UNIAO - SEÇÃO 3 - MINISTERIO DA FAZENDA - MÓDULO I

28/02/2008 - EXTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
CONTRATO C ONTRATANTE C ONTRATADO O B J E TO
213.790-56/06 ME PM LAPA Prorroga Vigência: 31/12/2008 C Reversal - 27/02/08

2. DIARIO OFICIAL DO ESTADO - PODER LEGISLATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MÓDULO VII

29/02/2008 - ATOS

Relator: HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 193/08 - GCHGH
PROCESSO N º : 463629/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO : ELSA DE JESUS KRAINSKI PINTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Prefeitura Municipal da Lapa, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 11856/07, publicado no jornal oficial local de 01.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3455/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 19369/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2008.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

ANEXO I

MINISTÉRIO DO ESPORTE		CADASTRO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E DO DIRIGENTE			
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA			02. PROCESSO Nº		03. EXERCÍCIO 2.006
			04. CNPJ 76.020452/0001-05	05. EA 03	06. TIPO 01
07. ENDEREÇO COMPLETO PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO					
08. MUNICÍPIO LAPA		09. CAIXA POSTAL		10. CEP 83.750-000	11. UF PR
12. POPULAÇÃO 41.838	13. DDD 41	14. FONE 3547 - 8000	15. FAX 3622 - 4252	16. E-MAIL planejamentolapa@ig.com.br	
17. CONTA CORRENTE		18. BANCO Caixa Econômica Federal	19. AGÊNCIA 0393	20. PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	
21. CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		22. UNIDADE GESTORA	23. GESTÃO	24. CNAS - REGISTRO/DATA	
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
25. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA			26. CPF 027.311.939-72		
27. ESTADO CIVIL CASADO		28. NACIONALIDADE BRASILEIRO		29. CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	
30. DATA DA POSSE 01/01/2.005	31. DUR. MANDATO 04 ANOS	32. Nº RG (CI) 678.358-9	33. EXPEDIÇÃO/DATA 09/12/04	34. ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR	
35. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1.995 - CENTRO					
36. FONE RESIDENCIAL 41 - 3547 - 8000		37. MUNICÍPIO LAPA		38. CEP 83.750-000	39. UF PR
III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO (quando necessário)					
40. GOVERNADOR				41. CPF	
42. Nº RG (CI)		43. ÓRGÃO EXPEDIDOR		44. CNPJ DO GOVERNO DO ESTADO	
IV - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/CÂMARA MUNICIPAL					
45. ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/Nº - CENTRO - LAPA/PR - CEP: 83.750-000					
V - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE CIVIL LOCAL (CONTROLE SOCIAL)					
46.					
VI - AUTENTICAÇÃO					
47. NOME DO FUNCIONÁRIO EDEVIR MASSAO SCROCCARO		48. DDD 41	49. FONE 3622-6620	50. ASSINATURA	
VII - AUTENTICAÇÃO					
51. NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO EDEVIR MASSAO SCROCCARO		52. DDD 41	53. FONE 3622-6620	54. ASSINATURA	
LOCAL		DATA		 MIGUEL BATISTA PREFEITO MUNICIPAL	

ANEXO II

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDICIONANTES LEGAIS

Esta declaração deve ser apresentada em papel timbrado do respectivo Órgão Público ou Entidade declarante, conforme o caso.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, 678.358-9, declara, sob as penas do Art. 299, do Código Penal, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério do Esporte, visando a obtenção de recursos, que a Prefeitura Municipal da Lapa,

II - NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM:

- ☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- ☐ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- ☐ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- ☐ d) a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

III - NO CASO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PREENCHER, TAMBÉM:

- ☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- ☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- ☐ c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

III - AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA


MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO
-----------------------	---

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA		32. PROCESSO Nº	03. EXERCÍCIO 2.006
04. TÍTULO DO PROJETO GINÁSIO ESPORTIVO			
05. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO RUA MANOEL ANTONIO DA CUNHA, S/Nº			
06. BAIRRO VILA SÃO JOSÉ		07. CIDADE LAPA	08. SIGLA ESTADO / PAÍS PR/BR
09. Nº PESSOAS BENEFICIADAS 20.000	10. PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: 06/06 TÉRMINO: 12/06	11. PARTICIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	12. CNPJ DO PARTICIPE 76.020.452/0001-05

13. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

Cabe, portanto, enfatizar-se a necessidade de se dar condições aos cidadãos, de um modo geral, através do esporte. É fato evidente a importância que o esporte tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o esporte através do bem estar da pessoa são qualidades muito valorizadas no indivíduo.

É alarmante a exclusão social no país. O Brasil tem 13,3% de sua população com idade maior que 15 anos que é analfabeta e 59,8% de suas famílias têm renda mensal menor do que cinco salários mínimos (IBGE). Pode-se ainda perceber que a exclusão social reflete também nos aspectos relacionados ao esporte. Ou seja, percebe-se que o poço que separa ricos e pobres é muito grande nesta Nação.

Os esportes são as molas propulsoras do desenvolvimento social de um país. Reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades sociais, assegurar emprego tem sido um desafio cada vez maior para os governantes. O Brasil muito tem investido em esportes com vista a não perder a revolução nos esportes do nosso país. Agora mais do que nunca é necessário intensificar a difusão e a popularização dos esportes.

O Município de Lapa, como a maioria dos Municípios brasileiros, é uma unidade federativa com economia rural decadente. Esta situação tem provocado, nos últimos trinta anos, um acentuado êxodo rural de pequenos e médios produtores literalmente falidos e ainda, de trabalhadores rurais desmotivados face a situação em que se encontram seus empregadores. Sem qualificação e consequentemente sem mercado de trabalho, o êxodo provocou uma expansão urbana descontrolada, através dos esportes tentaremos dar a população rural e urbana uma qualidade de vida melhor.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA


MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

2. PROCESSO Nº

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

DADOS DO PROJETO

[illegible][illegible]

DATA

MIGUEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, ME

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2. PROCESSO N.º

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

[illegible]

TOTAL ACATILADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (CEN R\$ 1,00)

[illegible]

RECURSOS DO PROponente (R\$ 1,00)	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

11- TOTAL GERAL DOS RECURSOS

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

DATA

MIGUEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME

ANEXO VI

MINISTÉRIO DO ESPORTE		PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES - (FASES / ETAPAS)	
01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		02. PROCESSO N.º	03. EXERCÍCIO
DADOS DO PROJETO			
04. ETAPA/FASE	05. ESPECIFICAÇÕES	06. UNIDADE	07. QUANT.
01/01 01/01	EXECUÇÃO ANEXO I DO GINÁSIO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	UNID UNID	01 01
		08. PREÇO UNITÁRIO R\$ 312.500,00 R\$ 15.000,00	09. TOTAL CONCEDENTE R\$ 250.000,00 PROponente R\$ 62.500,00 R\$ 15.000,00
			R\$ 250.000,00
			R\$ 77.500,00
10. TOTAL GERAL			
AUTENTICAÇÃO			
/ /		/ /	
DATA		DATA	
MIGUEL BATISTA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME	

VII
PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS
(HOSPEDAGEM / ALIMENTAÇÃO)

MINISTÉRIO DO ESPORTE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

03 - TÍTULO DO PROJETO
GINÁSIO ESPORTIVO

02 -- EXERCÍCIO 2.006

DADOS DO PROJETO - HOSPEDAGEM							10 - TOTAL	
04 - N.º ORD.	05 - NOME	06 - FUNÇÃO	07 - TIPO DE HOSP.	08 - N.º DIÁRIA	09 - VALOR DIÁRIA	CONCEDENTE	PROFONENTE	
11 - TOTAL HOSPEDAGEM								

11 - TOTAL HOSPEDAGEM				
DADOS DO PROJETO - ALIMENTAÇÃO				
12 - TIPO	13 - QUANTIDADE	14 - PREÇO UNITÁRIO	15 - TOTAL	PROponente
CAFÉ DA MANHÃ				
ALMOÇO				
JANTAR				
16. TOTAL ALIMENTAÇÃO				

1. The first part of the document is a title page. It contains the title of the document, the author's name, and the date of the document. The title is "The first part of the document is a title page." The author's name is "The author's name is the author of the document." The date of the document is "The date of the document is the date of the document."

DATA

MIGUEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME

VIII
PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS
(TRANSPORTE)

MINISTÉRIO DO ESPORTE

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

02- EXERCÍCIO 2.006

03 - TÍTULO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO							11 - TOTAL	
04 - N.º ORD.	05 - NOME	06 - FUNÇÃO	07 - QUANT.	08 - TRECHO	09 - TIPO A T	10 - VALOR UNITÁRIO	CONCEDENTE	PROponente
12. TOTAL								

[illegible]


MIGUEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS
(MATERIAL DE CONSUMO)

MINISTÉRIO DO ESPORTE

02 - EXERCÍCIO
2.006

001 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

03 – TÍTULO DO PROJETO
GINÁSIO ESPORTIVO

DADOS DO PROJETO - MATERIAL DE CONSUMO

08 - TOTAL

04 - ESPECIFICAÇÕES

07 - PREÇO UNITÁRIO

06-QUANT.

05- UNIDADE

PROFONTE

09 - TOTAL

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific information required.

2. Next, gather relevant data and information. This can be done through research, interviews, or other methods of data collection.

3. Once the data is gathered, it needs to be analyzed. This involves looking for patterns, trends, and relationships within the data.

4. After analysis, the results need to be interpreted. This means putting the findings into context and understanding what they mean for the problem at hand.

5. Finally, a conclusion or recommendation should be drawn based on the findings. This should be supported by the evidence gathered and analyzed.

DATA

MIGUEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME

**PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS
(MATERIAL PERMANENTE)**

MINISTÉRIO DO ESPORTE

02 - EXERCÍCIO 2.006

001 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

03 - TÍTULO DO PROJETO
GINÁSIO ESPORTIVO

[illegible]

THE
JOURNAL
OF
THE
ROYAL
ANTHROPOLOGICAL
INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN
AND IRELAND
PART I
1901


MIGUEL BATISTA

DATA _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME _____

ANEXO XI

MINISTÉRIO DO ESPORTE		PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS (REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS)					
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		02 - EXERCÍCIO 2.006					
03 - TÍTULO DO PROJETO GINÁSIO ESPORTIVO							
DADOS DO PROJETO							
04 - N.º ORD.	05 - NOME	06 - FUNÇÃO	07 - QUANT.	08 - JORNADA DIÁRIA	09 - DIAS	10 - VALOR HORA	11 - TOTAL CONCEDENTE PROPONENTE
12. TOTAL							
AUTENTICAÇÃO							
 _____ DATA				_____ DATA			
_____ MICHEL BATISTA				_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME			

ANEXO XII	
MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS (OUTRAS DESPESAS)
02 - EXERCÍCIO 2.006	

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
03 - TÍTULO DO PROJETO GINÁSIO ESPORTIVO

08 - TOTAL				PROponente
04 - ESPECIFICAÇÃO	05 - UNIDADE	06 - QUANT.	07 - PREÇO UNITÁRIO	CONCEDENTE
ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	UNID	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

09 - TOTAL	R\$ 15.000,00
------------	---------------

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME	DATA
MIGUEL BATISTA	/ /
DATA	

XIII
PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FISICAS
(REALIZAÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES)

MINISTÉRIO DO ESPORTE

2- PROCESSO Nº

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

[illegible]

DATA

MIGUEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME

**PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS
(OBRAS CÍVIS E EQUIPAMENTOS)**

MINISTÉRIO DO ESPORTE

04-UF
PR

03- EXERCÍCIO 2.006

2- PROCES N.º

— 433 — QUANTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

[illegible]

A TOTAL CONCEDENTE

[illegible]

TOTAL PROPONENTE

TOTAL GERAL (A + B)

1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".

DATA

MICHEL BATISTA

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - ME

COMARA MUNICIPIO
LAPA - PR
F.L.S. Nº 28
M.

ANEXO XV

MINISTÉRIO DO ESPORTE	DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, representado pelo Sr. Prefeito MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, sob nº identidade nº678.358-9/PR, declara para fins de celebração do convênio que acompanhará a execução do convênio comprometendo-se, ao final da execução, emitir relatório/delaração sobre a execução do convênio.	
AUTENTICAÇÃO	
LOCAL _____	DATA _____ _____ MIGUEL BATISTA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XVI

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
COM O GOVERNO FEDERAL

O Sr. Prefeito MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, sob nº identidade nº678.358-9/PR, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério do Esporte, visando a obtenção de recursos, que a Prefeitura Municipal da Lapa,

~~II - NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM:~~

prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

~~III - AUTENTICAÇÃO~~

LOCAL

DATA


MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XVII

MINISTÉRIO DO ESPORTE	TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO
-----------------------	--------------------------------

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO					Nº DO CONVÊNIO	
1. TÍTULO DO PROJETO MÓDULO ESPORTIVO ANEXO I						
2. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS ESPORTES				CÓDIGO	CNPJ/MF	
3. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				CÓDIGO	CNPJ/MF 76.020.452/0001-05	
4. EXECUTOR				CÓDIGO	CNPJ/MF	
5. OBJETO CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO						
VALOR R\$: 327.500,00 (TREZENTOS E VINTE SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)					VIGÊNCIA: 12 MESES	
6. EMPENHOS			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
NÚMERO	DATA	VALOR				

CONDIÇÕES ESSENCIAIS

CONDICÕES ESSENCIAIS
I - Integra este convênio, independente de transcrição, o Anexo XVIII cujos dados ali contidos acatam os Partícipes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto nº 93.872, e IN/STN/MF nº 1/97.

II - O Conveniente se compromete:

- II - O Conveniente se compromete:
- a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Anexo I;
 - b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
 - c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
 - d) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
 - e) permitir e facilitar ao Órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
 - f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
 - g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
 - h) manter o Órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
 - i) não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;
 - j) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 30 dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo, com a instrução normativa nº 01/97;
 - l) devolver o saldo remanescente mediante depósito na conta bancária da unidade concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista; e
 - m) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente, desde que necessários à continuidade do programa.

III - Para solução das pendências fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

LOCAL E DATA	 MIGUEL BATISTA PREFEITO MUNICIPAL C.P.F. Nº 027.311.939-72
CONCEDENTE (NOME/CPF)	

ANEXO XVIII

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO 1/3
-----------------------	-----------------------

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				CNPJ/MF 76.020.452/0001-05	
ENDEREÇO PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	DDD/TELEFONE 41 - 3547 - 8000	E.A. 03 - MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE		BANCO C.E.F.	AGÊNCIA 0393	PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	
NOME DO RESPONSÁVEL MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA				CPF 027.311.939-72	
CI/ÓRGÃO EXP. 678.358-9/SESP-PR	CARGO PREFEITO MUNICIPAL	FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL		MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1.995 - CENTRO					CEP 83.750-000

2. OUTROS PARTICÍPEIS

NOME	CNPJ/MF	E.A.
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO MÓDULO ESPORTIVO ANEXO I	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 06/06	TÉRMINO 12/06
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

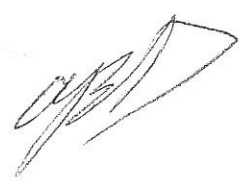
O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

Cabe, portanto, enfatizar-se a necessidade de se dar condições aos cidadãos, de um modo geral, através do esporte. É fato evidente a importância que o esporte tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o esporte através do bem estar da pessoa são qualidades muito valorizadas no indivíduo.

É alarmante a exclusão social no país. O Brasil tem 13,3% de sua população com idade maior que 15 anos que é analfabeta e 59,8% de suas famílias têm renda mensal menor do que cinco salários mínimos (IBGE). Pode-se ainda perceber que a exclusão social reflete também nos aspectos relacionados ao esporte. Ou seja, percebe-se que o poço que separa ricos e pobres é muito grande nesta Nação.

Os esportes são as molas propulsoras do desenvolvimento social de um país. Reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades sociais, assegurar emprego tem sido um desafio cada vez maior para os governantes. O Brasil muito tem investido em esportes com vista a não perder a revolução nos esportes do nosso país. Agora mais do que nunca é necessário intensificar a difusão e a popularização dos esportes.

O Município de Lapa, como a maioria dos Municípios brasileiros, é uma unidade federativa com economia rural decadente. Esta situação tem provocado, nos últimos trinta anos, um acentuado êxodo rural de pequenos e médios produtores literalmente falidos e ainda, de trabalhadores rurais desmotivados face a situação em que se encontram seus empregadores. Sem qualificação e conseqüentemente sem mercado de trabalho, o êxodo provocou uma expansão urbana descontrolada, através dos esportes tentaremos dar a população rural e urbana uma qualidade de vida melhor.



PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO	UNID	01	07/06	12/06
02	01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	UNID	01	06/06	06/06

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL / CONTRUÇÃO DE GINÁSIO.	R\$327.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 77.500,00
TOTAL GERAL		R\$327.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 77.500,00



PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.000,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	R\$ 250.000,00					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01		R\$ 62.500,00				
02	R\$15.000,00					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

LOCAL E DATA


 MIGUEL BATISTA
 PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

Lapa, 11 de março de 2008.

Ofício nº. 096/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Contrato de repasse nº 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no Município, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa do Plano de Trabalho conforme cláusula segunda e prova da publicação no Diário Oficial conforme exigência da alínea "d" da cláusula terceira do contrato em questão para ser submetido a análise do Plenário.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00113 / 2008

Data: ____/____/____


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Nome:

PROCURADORIA GERAL

393
RECEBI EM 17.03.08

AS 16:00 HORAS



Ao Exmo. Sr. ASSINATURA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

DD. Prefeito Municipal

Lapa - Pr

Ass. Legislativa
para providências
em 14/03/08



MB



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 13/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no município.

Conforme consta do ofício nº 64, protocolado junto à esta Casa de Leis em 10/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no município.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer, e, para tanto, o mesmo visa a construção do anexo I do Ginásio Municipal de Esportes.

Pela cláusula quarta do contrato em tela, tem-se que a união ira repassar a quantia de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observando-se o depósito já realizado, sendo que o município, como contrapartida ira alocar o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

[Signature]

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 142/07, referente ao contrato de repasse em tela. Desta forma, em busca realizada junto à Secretaria deste Poder Legislativo foi anexado ao presente cópia do extrato bancário onde já consta o depósito, em conta específica, do valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a execução do objeto proposto.

LAPA - PE
R.L. Nº 38
11

Contudo, não fora encontrado no Projeto de Lei nº 142/07 alguns documentos mencionados no contrato de repasse, sendo eles o Plano de Trabalho, conforme clausula segunda, e prova da publicação no Diário Oficial, conforme exigência da alínea "d" da clausula terceira do contrato em questão, sendo este um requisito de sua eficácia.

Desta forma, antes de submeter a análise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada dos documentos acima mencionados.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 11 de março de 2008


Jonathan Dietrich Junior
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 27/08.

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no município.

Conforme consta do ofício nº 64, protocolado junto à esta Casa de Leis em 10/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse 0213790-56/2006/ME/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer no município.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer, e, para tanto, o mesmo visa a construção do anexo I do Ginásio Municipal de Esportes.

Pela cláusula quarta do contrato em tela, tem-se que a união ira repassar a quantia de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observando-se o depósito já realizado, sendo que o município, como contrapartida ira alocar o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

[Signature]

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 142/07, referente ao contrato de repasse em tela. Desta forma, em busca realizada junto à Secretaria deste Poder Legislativo foi anexado ao presente cópia do extrato bancário onde já consta o depósito, em conta específica, do valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a execução do objeto proposto.

Através do parecer nº 13 dessa assessoria jurídica, foi solicitado a pratica de atos por parte do Executivo Municipal, sendo que o problema apontado, constituído na falta da prova da publicação do referido convenio, bem como a apresentação do Plano de Trabalho foram sanados através da juntada dos documentos solicitados, estando, portanto o presente pedido apto a ter seu regular nessa Casa com relação aos aspectos apontados.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva

competência do Poder Legislativo, que tenham
efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de
que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a
corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim
determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal,
privativamente, entre outras, as seguintes
atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos
do Poder Executivo, incluídos os da
Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em
referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo
jurídico/legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 2008


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº05/2008

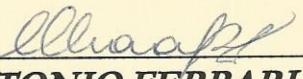
Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0213790-56/2006/ME/CAIXA, que tem por objeto "Construção do Anexo I do Ginásio Municipal de Esportes".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

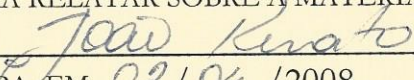
RECEBI O PROJETO EM 02 / abril / 2008.

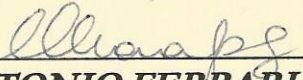

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

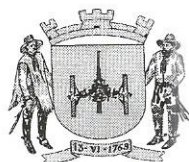
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 02 / 04 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
43
11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 0213790/ME/CAIXA, QUE TEM POR OBJETO, CONSTRUÇÃO DO ANEXO I DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 07 DE ABRIL DE 2008

Juciel V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Ver. Marco Antônio Bortoleto
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

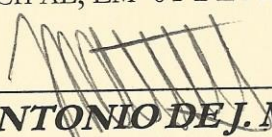
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº05/2008

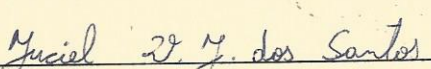
Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0213790-56/2006/ME/CAIXA, que tem por objeto "Construção do Anexo I do Ginásio Municipal de Esportes".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2008

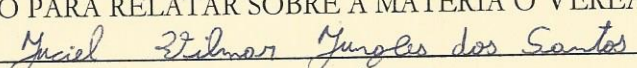

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

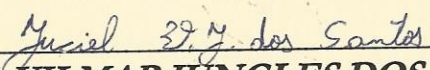
RECEBI O PROJETO EM 07 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 07 / 04 / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 0213790-56 /ME / CAIXA, QUE TEM POR OBJETIVO " CONSTRUÇÃO DO ANEXO I DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE"

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº **0213790-56**, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Esporte representado pela Caixa Economica Federal, e o município de Lapa, objetivando a execução dos programas de esporte e lazer na cidade, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 170/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer no município da Lapa - Pr.

Art. 3º - O contrato de repasse, tem inicio na data de 29/12/2006, encerrando-se em dia 30/03/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: camaralapa.pr.gov.br

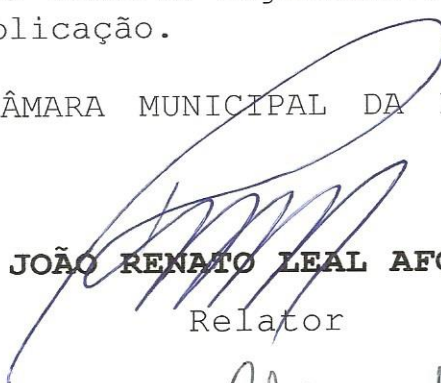
jk

21

CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4 ° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de abril de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº186 de 16 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Contrato de Repasse Nº 0213790-56/ME/CAIXA, que tem por objetivo "Construção do Anexo I do Ginásio Municipal de Esporte.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº 0213790-56, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Lapa, objetivando a execução dos programas de esporte e lazer na cidade, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 170/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer no município da Lapa – Pr.

Art. 3º - O contrato de repasse, tem início na data de 29/12/2006, encerrando-se em dia 30/03/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente